

Art. 24 - O Comitê de Bacia, através de sua Diretoria, enviará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão – Conerh/MA, até o final do mês de junho de cada ano, proposta de custeio de suas atividades e Plano de Trabalho para o exercício seguinte, a serem financiadas com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FERH. Parágrafo Único - Os recursos financeiros serão advindos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FERH e de outras fontes.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SÃO LUÍS (MA), 25 DE SETEMBRO DE 2024.

PEDRO CARVALHO CHAGAS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do
Maranhão- CONERH/MA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão
AGED

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIPA/AGED Nº 02/2024
PROCESSO SEI Nº 2024.130202.07695

1. ASSUNTO: Orientações sobre capacidade de abate em plantas frigoríficas de bovinos e/ou bubalinos.

2. OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

Orientar os Médicos Veterinários e Fiscais Estaduais Agropecuários desta Agência sobre a verificação da capacidade de abate nas plantas frigoríficas onde atuam como agentes de fiscalização pelo Serviço de Inspeção Estadual, adequando a velocidade de abate à estrutura física de cada estabelecimento, garantindo a produção segura de carnes e miúdos, através da observação e cobrança dos procedimentos de abate.

3. REFERÊNCIAS

1. Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de bovinos e bubalinos e seus derivados em estabelecimentos sob inspeção federal (SIF).

https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/manual_bovinos

2. Tomo I - Bovinos – Inspeção de Carnes – Padronização de Técnicas, Instalações e Equipamentos – 1971

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/producao-animal/empresario/Tomodebovino.pdf>

3. Decreto Nº9.013, de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto Nº 10.468 de 2020.

4. PARÂMETROS QUE INTERFEREM NA CAPACIDADE DE ABATE

4.1 TAMANHO E NÚMERO DE CURRAIS

É a primeira verificação a ser realizada, uma vez que, não deve ser autorizada a recepção de mais bovinos que a quantidade e o tamanho dos currais permitir alojar, considerando para tanto, apenas os currais de abate.

A Capacidade de Curral deve ser calculada considerando 2,5 m²/bovino. Ou seja, para acomodar um lote de 20 bovinos, é necessário um curral de 50 m².

Exemplo:

“Se a empresa informa em seu Memorial Econômico Sanitário que possui a Capacidade Máxima de Matança Diária (CMMD) de 200 cabeças bovinas, se faz necessário que o estabelecimento possua 500 m² (200 x 2,5) de curral, podendo este ser dividido em 10 currais, posicionados lado-a-lado, de 50m² cada, excluindo dessa conta os currais de observação, chegada e seleção ou outros currais da propriedade que não pertençam ao estabelecimento de abate. A capacidade de curral, considerando 2,5m²/bovino, é um parâmetro, aplicado desde a fase de análise de projeto, que pode variar para mais ou menos, a depender de fatores como: raça; idade; sexo e porte dos bovinos abatidos, mas que está relacionada à necessidade de espaço entre bovinos para realização de uma boa inspeção animal no *ante-mortem* e para atender às normas de bem-estar animal (BEA) relacionadas a este tipo de instalação.”

4.2 VELOCIDADE DE ABATE

A velocidade é calculada a partir do cálculo do tamanho (m²) da sala de abate, multiplicando a metragem de sua largura pelo seu comprimento, considerando o espaço compreendido entre a área/grade de vômito e a plataforma/área do Departamento de Inspeção Final (DIF). Caso esse corredor de abate não seja em linha reta, seja em “L”, e/ou possua larguras diferentes a partir de determinada seção ou etapa, essa diferença deve ser considerada para o cálculo final do tamanho da sala de abate.

Uma vez calculado o tamanho, considera-se para verificação da velocidade do procedimento, a razão de 8m²/boi/hora, sendo a dimensão da sala um fator limitante à sua capacidade, a partir do número de horas necessárias às operações do abate, transcorridas entre o momento que o primeiro bovino é atordoado até o instante que a última carcaça é carimbada e encaminhada ao resfriamento.

Exemplo:

“Um estabelecimento que possui uma sala de abate de 200m², deverá trabalhar com uma velocidade de abate de 25/bois/hora (200/8); caso esse mesmo estabelecimento, rotineiramente, execute suas operações de abate em 6 horas, desconsiderando o *ante-mortem* e paradas técnicas e/ou administrativas, a capacidade máxima de matança diária dessa indústria será de 150 bois/dia (25x6). No caso desse mesmo frigorífico, desejar abater mais que 150 bois/dia, tendo curral e câmara fria suficientes, serão necessárias mais horas para a realização das operações de abate. Portanto, para abater mais 50 bovinos, totalizando 200 bois/dia, serão necessárias 8 h de abate (200/25).”

As práticas operacionais inadequadas da indústria e possíveis erros de projetos podem contribuir para o empilhamento de carcaças, representando risco de contaminação na última etapa da produção, antes da expedição e destinação ao consumidor.

A correta aplicação da velocidade de abate está diretamente relacionada a manutenção da higiene e a racionalização das operações, uma vez que visa evitar a contaminação pelo contato indevido entre carcaças e destas, com as plataformas, colaboradores (operadores e auxiliares) e até mesmo com o chão, em casos extremos de lotação excedente e/ou super velocidade, considerando ainda a preocupação com os riscos de acidente de trabalho.

Em situações eventuais de aumento da quantidade diária de abate, a empresa deverá, com antecedência máxima de 72h, comunicar ao Fiscal/Veterinário Responsável pelo SIE, para que ele possa, administrativamente, se organizar para o atendimento dessa demanda.

4.3 CAPACIDADE DE ESTOCAGEM DAS CÂMARAS FRIAS

Considerando que a partir da atualização do RIISPOA, todos os abatedouros devem possuir câmaras frias para conservação e estoque de suas carcaças, a capacidade dessas câmaras também pas-

sou a ser um fator limitante à capacidade diária de abate do estabelecimento, e portanto, motivo de monitoramento pelo médico veterinário responsável pela fiscalização.

Orienta-se que diariamente as câmaras frias de carcaças sejam verificadas previamente à autorização do início das atividades, evitando assim, o abate de um número de bovinos superior à capacidade total de estocagem, sendo descontado deste quantitativo, o número de carcaças que já estiverem armazenadas.

Para o cálculo simples da capacidade de estocagem da câmara fria, deve-se considerar a quantidade de 03 meias-carcaças por metro linear, exigindo espaçamento de 10 a 15 cm entre elas, a fim de permitir que toda a superfície da carne seja submetida a ação conservadora do frio.

Também deve-se considerar as distâncias mínimas de 80 centímetros a 1,20 metros entre trilhos e entre estes e as paredes das câmaras. Para facilitar a exemplificação, de uma forma geral, orienta-se para cálculo da capacidade de estocagem de uma câmara fria para meias-carcaças de bovinos, o distanciamento de 1,0 metro entre os trilhos e paredes.

Exemplo:

“Uma câmara que possui dimensões internas de 40 m², sendo 4 metros de largura e 10 metros de comprimento, com 03 trilhos dispostos no comprimento, tem a capacidade para estocar 72 meias-carcaças. Visto que, com 10 metros de comprimento, menos 2 metros de afastamento das paredes (2), restam apenas 8 metros úteis de trilho. Utilizando a estocagem de 03 meias carcaças por metro linear, obtêm-se 24 (3x8) meias-carcaças por trilho e considerando 03 trilhos, a capacidade real desta câmara é de 72 (3x24) meias-carcaças por dia de abate.”

5. CONCLUSÃO

Durante a prática da fiscalização permanente, sugere-se que os fiscais estaduais agropecuários que atuam no Serviço de Inspeção Estadual do Maranhão, apliquem os seguintes parâmetros quanto à capacidade e velocidade de abate da planta frigorífica fiscalizada:

1.O tamanho e número de currais, visto que a quantidade de bovinos e/ou bubalinos recebidos pelo estabelecimento para abate, não deve exceder a capacidade de alojamento dos currais, considerando 2,5 m²/bovino.

2.O cálculo padrão de 8m²/boi/hora como velocidade de abate a partir do tamanho da sala destinada a este fim.

3.A lotação de 03 (três) meias-carcaças por metro linear nas câmaras frias, assim como o espaço mínimo (10 - 15 cm) entre as carcaças para adequado acondicionamento.

Nos casos em que o estabelecimento abater número de animais acima do autorizado e/ou acima da velocidade preconizada, o médico veterinário e o fiscal estadual agropecuário da AGED poderão determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade (Art.117 - RIISPOA) e adotar ações fiscais cabíveis, tais como: notificação e/ou autuação, buscando a prevenção e/ou correção de procedimentos que ofereçam riscos de contaminação ao produto final.

São Luís, 22 de agosto de 2024.

À consideração superior.

Marcelo de Abreu Falcão
Fiscal Estadual Agropecuário
De acordo.

Clidilene Nogueira de Alencar Miranda
Coordenadora de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal

Jucielly Campos de Oliveira
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Animal

PORTARIA Nº 1284/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 23 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso dos ábacos por todos os estabelecimentos sob inspeção permanente (frigoríficos) no Estado do Maranhão registrados ou fiscalizados pela AGED/MA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o disposto na Lei Estadual nº 8.761, de 1º de abril de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 8.839, de 15 de julho de 2008.

CONSIDERANDO a Portaria nº 120, de 10 de abril de 2017, que estabelece o uso do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no âmbito das atividades do Serviço de Inspeção Estadual da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA), a ser aplicado nos estabelecimentos que realizem comércio intermunicipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 124, de 28 de fevereiro de 2024/ AGED/MA, que institui o uso dos Manuais de Procedimentos de Inspeção e Fiscalização em Estabelecimentos sob Inspeção Federal (SIF), como orientativos na execução dos procedimentos técnicos-administrativos do Serviço de Inspeção Estadual, assim como a necessidade de uniformização dos procedimentos referentes as atividades inerentes ao SIE-MA;

CONSIDERANDO que os Manuais de Procedimentos de Inspeção e Fiscalização em Estabelecimentos sob Inspeção Federal (SIF), descrevem que os achados de inspeção post mortem de cada lote de animais devem ser marcados nos ábacos de cada linha e registrados nas respectivas papeletas ou de forma eletrônica, respeitadas as disposições gerais sobre o tema;

CONSIDERANDO o último Parecer 97/2024/DIASIS/CSU/DSN/SDA/MAPA, que avalia o Relatório do Plano de Ação apresentado pela AGED ao MAPA, como desdobramento da auditoria realizada em julho/2023, no qual faz referência ao uso de ábacos (quadros marcadores) na sala de abate para controle e contagem dos órgãos condenados nas linhas de inspeção durante o post mortem;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 73, Inciso III do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 que estabelece como obrigações dos estabelecimentos: “disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização”.

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido a obrigatoriedade de aquisição/confeção dos ábacos por todos os estabelecimentos sob inspeção permanente (frigoríficos) no Estado do Maranhão registrados ou fiscalizados pela AGED/MA, para utilização de acordo com a distribuição das linhas de inspeção preconizadas pela legislação vigente (ANEXO I), no prazo de 90 (noventa dias).

Art.2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da AGED/MA, ou pela Diretoria de Defesa e Inspeção Sanitária Animal, na sua ausência.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Cauê Ávila Aragão
Presidente
AGED/MA